



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**
Um novo tempo para nossa cidade

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2019, CUJO OBJETO É FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA E A FORMATO CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, já devidamente qualificada no instrumento primitivo, neste ato representada pela Secretária Sra. Lourença Muniz França dos Santos, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Emilliano Braga, 1019 apto 107 – Bloco Rosa acesso 2 – Iputinga – Recife/PE, com cédula de identidade nº1.948.013. SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº 374.990.684-04, e a FORMATO CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ Nº23.078.648/0001-86, também já devidamente qualificada e representada no instrumento primitivo, CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, resolvem por bem e na melhor forma de direito, ADITAR o referido Contrato de Prestação de Serviços, nos moldes do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Acordam as partes em prorrogar a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020. Estendendo assim o prazo de vigência do contrato Nº234/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem, entretanto, inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Primitivo e termos aditivos por ventura existentes.

E, por estarem assim, justas e avençadas, assinam este PRIMEIRO termo aditivo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito.

São Lourenço da Mata, 03 de Novembro de 2020.

Pela PREFEITURA:



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lourença Muniz França dos Santos
- CONTRATANTE -
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura de São Lourenço da Mata
Mat. 001051

Pela CONTRATADA:



FORMATO CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME
ALEXANDRE ARAÚJO BARROS
- CONTRATADA -

Testemunhas:

Nome: Amil de S. S.

CPF nº: 095.819.64-10

Nome: Paulo Roberto de Jesus Brito

CPF nº: 077.419.64-94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
RICARDO FERREIRA PONTES

DOC. IDENTIFICAD./OUT. IDENTIFICAD.
5309105 287 PE

CPF
794.088.284-04

DATA DO NASCIM.
02/12/1973

MUNICÍPIO
FERREIRA FERREIRA
PONTES
ALUÍCIO FERREIRA PONTES

PROFISSÃO
ENFERMEIRO

VALIDADEZ
31/08/2016

ACC. CEX. INB.
305

VALIDADEZ
12/09/1995

OBSERVAÇÕES
Exerce Ativ Remunerada

LOCA
RECIFE - PE

[Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDADEZ
21/09/2013

DETRAN PE (PERNAMBUCO)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
760908235

PROFISSÃO PLASTIFICADA
760908235

0643805500
760908235



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

FORMATO CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, firma estabelecida na Rua João Teixeira nº 35 São Lourenço da Mata - PE, Escrita no CNPJ: 23.078.648/000186 neste ato representada pelo seu sócio administrador ALEXANDRE ARAUJO BARROS CPF: 295.928.524-72, Brasileiro, casado, empresário.

OUTORGADO:

RICARDO PEREIRA PONTES, Brasileiro Solteiro de CPF: 794.008..254-04 RG 5.109.100 SSP-PE. Residente na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 56 centro São Lourenço da Mata.

OBJETIVOS E PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito a outorgante nomeia e constitui seu procurado, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitação públicas, concorda com todas os seus termos, assistir abertura e proposta, fazer novas propostas, rebaixar preço, conceder descontos, presta caução, levantá-las, assinar contrato, receber importância caucionada ou depositadas, realizar vistoria técnica, assinar propostas e declarações, transigir e praticar todos os atos necessário ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes ad-judicial e substabelecer com ou sem reserva de poderes para esta licitação deste município.

São Lourenço da Mata 05 de março de 2020


ALEXANDRE ARAUJO BARROS
436.295.044-34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serventia Notarial de São Lourenço da Mata/PE
Rua Das de Janeiro, 388 - Centro
(01) 3519-8217 - serventianotarial@gmail.com.
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(1) Alexandre Araujo Barros. São Lourenço da Mata,
08/03/2020, 16:24, DOU PE, Anna Gabrielle Ferinha de
Medeiros - Substituta. Ao Cartorio: R\$ 3,71 - TSNR:
R\$ 0,02 - FERC: R\$ 0,41 - FBRM: R\$ 0,04 - FUNSEG: R\$
0,00 - ISS: R\$ 0,21 - Total: R\$ 5,27. Solo(s):
6169403.LKP02202001.01998





FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer Jurídico

Ementa: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRA-TUAL. NÃO CUMPRIMENTO DO SALDO INICIALMENTE PREVISTO POR OCASIÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS CAUSADAS PELO CORONAVÍRUS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA ARTIGO. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/93.

Veio a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da CI nº 517/2020, datado de 27/10/2020, para análise de solicitação de Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato, firmado com a empresa **FORMATO CONSTRUÇÕES E PRESTADORAS DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 23.078.648/0001-86, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARROS-PIPA PARA OS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM; AS ESF'S (ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA), SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) CAPS (CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL), HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS, CENTRO DE ESPECIALIDADES, CRAS, CREAS, CASA DE ACOLHIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE.


O Contrato supramencionado foi celebrado em 04 de novembro de 2019, encontrando-se em vigência, e com saldo contratual.

Preliminarmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, que o presente parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Versa o presente Parecer sobre prorrogação via Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 234/2019, haja vista razões de interesse público, segundo informado na CI nº 517/2020 – Secretaria Municipal de Educação, a Justificativa Técnica relata em resumo, a qual transcrevo em parte:

(...) ressaltamos que é de extrema importância à continuidade do fornecimento de água potável, para atender as necessidades básicas das nossas escolas e dos estudantes do município durante o período letivo, Lembramos que desde o mês de março foram suspensas as aulas, através de decreto municipal devido a Pandemia do COVID-19. Em tempo, esta secretaria de acordo com os prazos contratuais vem solicitar este aditivo de prazo de extensão de vigência com o intuito de planejar o retorno às aulas, ainda não definido devido à gravidade emergencial de saúde pública, para termos plenas condições de atendimento ao nosso alunado até o último dia do ano vigente. (...)

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328


www.fop.adv.br



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Por estes motivos, solicita prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato supracitado, até o dia 31/12/2020, para possibilitar o cumprimento do escopo contratual.

Passando a análise do caso.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 57, §1º, II, afirma que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Considerando que de acordo com a justificativa apresentada pela consulente, faz-se necessário a prorrogação do prazo contratual para possibilitar o cumprimento do objeto contratado e que a defasagem no cronograma não ocorreu por culpa da contratada e sim por fatos imprevisíveis, alheios à vontade das partes, no caso “a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020,” onde as aulas estão suspensas, portanto enquadrada nos casos permitidos na legislação vigente.

Isto posto, e levando em consideração os fatos narrados na justificativa apresentada pela consulente, opinamos pela possibilidade jurídica de prorrogação do prazo do contrato em evidência, até 31/12/2020, uma vez que foram observados os requisitos legais para a prorrogação pleiteada. Ressalta-se que a análise realizada por esta Assessoria se resume aos aspectos estritamente jurídicos. Apenas verificando a conformidade da situação concreta relatada pela Secretaria responsável com a legislação vigente.

Este é, salvo melhor juízo, o nosso parecer, de natureza meramente opinativa.

São Lourenço da Mata/PE, 28 de outubro de 2020.


Rafael Gomes Pimentel
OAB/PE 30.989

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br